



Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 008/2005
Processo COPAM Nº: 03495/2001/001/2001

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: CLEIDIÇON SANTOS LEAL	
Empreendimento: Posto Leal	Classe: IA
Atividade: Sistema de Armaz. e Abastecimento de Combustível Líquido Derivado de Petróleo	
Endereço: Av. São Francisco, 1001, Centro.	
Localização: Zona Urbana	
Município: Serra dos Aimorés / MG	
Consultoria Ambiental: BRANDT – Meio Ambiente	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA – LOC	Validade: 08 anos

A interessada, já qualificada nos autos, solicitou junto ao COPAM, Licença de Operação de natureza Corretiva para seu empreendimento. Trata-se de empresa exploradora de atividade comercial de revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool, localizada na Zona Urbana do Município de Serra dos Aimorés / MG.

O processo encontra-se formalizado instruído e com a documentação exigível.

O Parecer Técnico de fls. 79 e seguintes é favorável à concessão da Licença de Operação Corretiva, alegando em síntese que:

- O empreendimento foi classificado como sendo Classe-2, de acordo com a norma técnica NBR 13.786, que define a seleção dos equipamentos e dispositivos a serem utilizados para o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC;

- As instalações, os equipamentos e sistemas de monitoramento, controle e tratamento existentes no empreendimento atenderam plenamente as exigências contidas na Resolução CONAMA 273/2000, DN 050/2001 do COPAM e NBR 13.786 para empreendimentos classe-2;

- a água consumida nas atividades administrativas e operacionais do posto revendedor é fornecida – COPASA/MG

- Segundo análise da documentação apresentada no processo, conclui-se que os impactos ambientais gerados pela atividade do empreendimento estão sendo minimizados de forma adequada;

- A concessão da Licença de Operação Corretiva – LOC requerida deve ser condicionada ao cumprimento do Termo de Referência PC-001 e ao



atendimento das exigências relacionadas nos Anexos I e II, com validade de 08 anos.

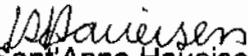
Da análise dos documentos apresentados, bem como do Parecer Técnico supra mencionado, depreende-se que as exigências legais foram atendidas satisfatória e tempestivamente.

Pelo exposto, sugere-se a **CONCESSÃO** da Licença de Operação Corretiva, com validade de 08 anos, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 17 de 17 de dezembro de 1996, condicionando-a ao cumprimento, pela requerente, do Temo de Referência PC-001 e ao atendimento das exigências e prazos especificados nos Anexos I e II do Parecer Técnico NARC n.º 07/2004

Por derradeiro, ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº 43.127/02.

É o parecer, s.m.j.

Governador Valadares, 25 de janeiro de 2005.


Luciana Sant'Anna Haueisen
Consultora Jurídica
OAB/MG 78.514


Julio Cezar Calais
Estagiário
NARC LESTE